



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 22
TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho Normativo n.º 10/2010:

Aprova o Regulamento do Programa Eurodisseia. Revoga o Despacho Normativo n.º 2/2006, de 26 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho Normativo n.º 10/2010 de 9 de Fevereiro de 2010**

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões europeias através da frequência de um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, facilitando a sua adaptação ao mercado de trabalho internacional, possibilita-lhes a aprendizagem da língua e cultura das regiões que os acolhem.

Tendo por fundamento os princípios da autonomia, da reciprocidade e da subsidiariedade, estatutariamente, o Programa reconhece a cada região capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Este programa caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada por uma rede estabelecida entre as Regiões e baseada na confiança mútua, o que confere a cada região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Registe-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adoptadas nas diferentes regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição da escola para a vida activa, dotando os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia. Neste sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para a aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Nos últimos anos o Programa Eurodisseia tem sido aplicado à Região Autónoma dos Açores através do Despacho Normativo n.º 2/2006, de 26 de Janeiro.

A experiência obtida, após a sua aplicação, aconselha a necessidade de se proceder a algumas alterações, que visam uma melhoria nas soluções organizacionais, especialmente na vertente controlo da assiduidade dos jovens estrangeiros em estágio, bem como na actualização das bolsas concedidas aos jovens.

Assim, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 214/2002, de 26 de Dezembro, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, determina o seguinte:

1. A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, promove o programa Eurodisseia.

**JORNAL OFICIAL**

2. O programa Eurodisseia tem como objectivo a promoção do acolhimento de jovens provenientes das restantes regiões participantes, proporcionando-lhes um estágio de formação profissional em entidades públicas e privadas dos Açores, bem como a participação de jovens açorianos em estágios promovidos pelas entidades coordenadoras do Programa noutras regiões da Europa.

3. O Programa Eurodisseia tem como destinatários jovens provenientes de regiões europeias participantes, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade.

4. Os estágios de formação profissional nos Açores têm a duração mínima de cinco e máxima de seis meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura, da realidade socioeconómica dos Açores e a realização de um estágio profissional.

5. Anualmente são fixados por despacho do Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor:

a) O número máximo de jovens açorianos a admitir para realização de estágios noutras regiões participantes;

b) O número máximo de jovens oriundos das outras regiões participantes que poderão realizar estágio nos Açores.

6. Os jovens estrangeiros são propostos pelas respectivas regiões, sendo posteriormente seleccionados pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, tendo em conta o número e tipologia dos estágios disponibilizados nos Açores.

7. Aos jovens estagiários estrangeiros é assegurado o pagamento de:

a) Despesas com transporte inter-ilhas e com as deslocações internas na ilha onde ficarem colocados que não sejam da responsabilidade de outras entidades;

b) Uma bolsa no valor de 150% do valor da remuneração Mínima Mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por cada mês de participação, destinada a fazer face a diversas despesas, designadamente a do alojamento que fica à exclusiva responsabilidade do estagiário;

d) As despesas com o curso para aprendizagem da língua portuguesa e da cultura e realidade socioeconómica açorianas, incluindo as relativas ao acompanhamento por monitor adequado e outras consideradas indispensáveis.

8. Para realização dos estágios nos Açores, será celebrado um contrato de formação em estágio entre as entidades que acolherem os jovens, o jovem estagiário e a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

9. As entidades que acolherem jovens estagiários ficam obrigadas:

a) A elaborar um programa de estágio adequado e a nomear o respectivo orientador, até 15 dias após o início das práticas.

**JORNAL OFICIAL**

O projecto de estágio constitui o instrumento, através do qual, quer o orientador, quer o coordenador do Programa, reunirão elementos para a monitorização e avaliação do estágio;

b) À assinatura do contrato de formação em estágio.

c) A enviar aos coordenadores do programa o mapa de assiduidade do seu formando até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito.

d) A enviar aos coordenadores do programa a ficha de avaliação do estágio, até 15 dias antes do termo do estágio.

10. Os estagiários ficam obrigados:

a) A respeitar o estabelecido no regulamento interno da Entidade Formadora, respeitar o horário de estágio em vigor, no cumprimento das regras da assiduidade e pontualidade, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei.

b) A utilizar os meios formativos postos à sua disposição pela Entidade Formadora, devendo obedecer às instruções do orientador de estágio, de modo a obter o melhor aproveitamento do mesmo.

c) A apresentar, à Região Autónoma dos Açores, um relatório de estágio, com cópia à Região de Origem.

d) A submeter o documento de auto-avaliação, bem como a ficha de avaliação de estágio ao coordenador do Programa, até 15 dias antes do termo das práticas.

10. As faltas do estagiário são valoradas nos termos das relações subordinadas de trabalho, e determinam a perda proporcional da bolsa.

11. A incorrência do estagiário num número superior a três faltas injustificadas seguidas e a cinco interpoladas determina a cessação do contrato de estágio.

12. O estatuto de estagiário no âmbito do programa Eurodisseia não confere qualquer vínculo de natureza laboral com a entidade formadora, nem aos direitos que deste vínculo decorrem.

13. São admitidas e seleccionadas candidaturas de jovens açorianos que pretendam realizar um estágio profissional em qualquer das regiões que tenham aderido ao Programa Eurodisseia até ao número que tenha sido fixado nos termos do n.º 4 do presente despacho normativo.

14. As condições de estágio de jovens dos Açores serão as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor o seguinte:

a) O recrutamento, selecção, organização das candidaturas;

b) As despesas referentes às passagens aéreas e ferroviárias, no percurso de ida e volta na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a localidade onde se realiza o estágio;

**JORNAL OFICIAL**

c)O pagamento de uma bolsa no valor de 125% do valor da remuneração Mínima Mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, destinada a fazer face às primeiras despesas de participação, pagável por uma única vez antes da partida;

d)Uma noite de estadia, em transito, no decurso da ida para o país de destino, num estabelecimento hoteleiro até ao limite de três estrelas, nos casos em que a mesma justifique.

15. São suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:

a)Os encargos resultantes da aplicação dos números 7 e 14 do presente regulamento;

b)Os encargos inerentes à participação da Região no Fórum das Regiões Activas, Comité de Pilotagem e à organização e participação de reuniões e eventos que incluem, designadamente, as despesas de deslocação e alojamento dos técnicos e coordenadores;

c)Os encargos inerentes à operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa Eurodisseia, nomeadamente as despesas respeitantes a deslocações e à publicitação, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

16. É revogado o Despacho Normativo n.º 2/2006, de 26 de Janeiro.

17. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Fevereiro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.